



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 04/103117

*Carta Luiza Perusatto*  
Carta Luiza Perusatto CPF 015.794.470-07  
Agente Administrativo

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2018**

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA MEDPLUS COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA"

.....

**O MUNICÍPIO DE BOZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Ernesto Natal Nicoletti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDPLUS COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.706.665/0001-88, estabelecida na Rua Barão do Triunfo, 1861, Centro, na cidade de Santa Maria/RS, neste ato representada pelo sócio Ricardo dos Santos Medeiros, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 811.059.240-68, portador da CI-RG nº. 4074997018, residente e domiciliado à Rua 15, Quadra 10, 22, Bairro Fernando Ferrari, na cidade de Santa Maria/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de material ambulatorial, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Fornecimento de material ambulatorial – itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 50, 51, 53, 54, 55, 57, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70 e 72, devidamente descritos no Anexo I, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA**

2.1 A entrega dos materiais de que trata o objeto desta contratação, dar-se-á junto à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Silvio Frederico Ceccato, s/nº, em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato, sem qualquer encargo adicional ao Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA**

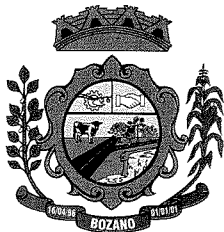
Compete à CONTRATADA:

3.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte dos materiais.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3643 2004 - 3643 2107  
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36

*1031*  
*75*  
*12*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**3.3** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:**

**4.1** O preço total a ser pago corresponde ao somatório dos itens considerados de menor preço, constantes na proposta ofertada pela CONTRATADA, quantificado em **R\$ 5.562,54** (cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). Os valores unitários e totais relativos a cada item constam na proposta da CONTRATADA, parte anexa e complementar deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**5.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	06	Secretaria de Saúde
Projeto/Atividade	2.022	Incentivo à Atenção Básica - Estado
	2.037	Manutenção dos Serviços de Saúde
	2.047	Farmácia Básica - Estado
	2.095	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ
Elemento da Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
	3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição
	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:**

**6.1** O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias úteis após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais eletrônicas.

**6.1.1** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

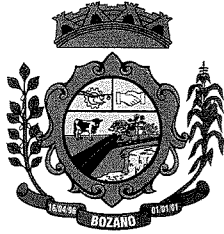
**6.1.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1** O presente contrato será por prazo determinado de 90 dias, tendo início na data de sua assinatura.

**7.2** A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega e garantia.

B21  
P  
B  
A



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:**

8.1 O presente contrato não sofrerá reajuste nos preços das mercadorias, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:**

9.1 O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando a contratada sujeita à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano, pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

9.3 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato ou descumprimento de quaisquer obrigações pela contratada, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO**

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 05/2018, parte anexa e integrante deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 05/2018, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3643 2004 - 3643 2107  
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS**

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo a relação dos materiais com suas especificações, bem como a Carta Convite nº 05/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 27 de fevereiro de 2018.

  
.....  
CONTRATANTE

  
.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Tainá Stelling Pinto

Nome:

CPF: 028.601.960-48

2) Kauana Assani Hilani

Nome:

CPF: 024.333.140-11

01.706.665/0001-88

MED PLUS - COMÉRCIO DE  
ARTIGOS MEDICOS LTDA. - ME

Rua Barão do Triunfo, 1861

Centro - CEP: 97.015-070

Santa Maria - RS

Ricardo dos S. Medeiros  
Administrador  
CPF: 811.059.240-68  
RG: 4074997018

Registre-se e Publique-se.